

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004954/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065267/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014064/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCABEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, plano da C.N.T.C., EXCETO a categoria profissional dos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Guaraniaçu e Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS/PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado a partir de **1º de junho de 2014**, a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

- a) Contínuo, Pacoteiro, "Office-boy", Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora, Porteiro ou equivalentes – **R\$ 843,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Reais);**
- b) Demais Cargos ou funções – **R\$ 985,00 (Novecentos e Oitenta e Cinco Reais);**
- c) Vendedores - **R\$ 1.007,00 (Um Mil e Sete Reais).**

Parágrafo Único: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal, a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS

- a) **Garantia de remuneração** - Aos empregados que percebam remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de **1º de junho de 2014**, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de **R\$ 1.020,00 (Um Mil e Vinte Reais)**.

b) Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses corrigidas pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.

Parágrafo Único: As diferenças salariais havidas a partir do mês de **JUNHO/2014**, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de **NOVEMBRO/2014**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - ESTAGIÁRIOS

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor de **R\$ 843,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Reais)**, na proporção das horas de sua jornada.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários contratados ficam sujeitos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

Parágrafo Segundo – Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, “office-boy” e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balcônico e vendedor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de **JUNHO de 2014**, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em **JUNHO/2013** e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2013	8,08%
JULHO/2013	7,41%
AGOSTO/2013	6,74%
SETEMBRO/2013	6,06%
OUTUBRO/2013	5,39%
NOVEMBRO/2013	4,72%
DEZEMBRO/2013	4,04%
JANEIRO/2014	3,37%
FEVEREIRO/2014	2,70%
MARÇO/2014	2,02%
ABRIL/2014	1,35%
MAIO/2014	0,68%

Parágrafo Primeiro. - Serão compensadas, automaticamente, todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de **01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014**, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo. - Os sindicatos convenientes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2014**, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

Parágrafo Terceiro. - Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o “caput” desta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula dos salários normativos/pisos salariais.

Parágrafo Único – Para os efeitos da garantia fixada no “caput” da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

- a) Aos empregados não comissionistas será devido as horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Aos empregados comissionistas será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras;
- c) As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

a) Do exercício do direito do vale-transporte - Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Primeiro – Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis do respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte aos seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

b) Do Custeio do Vale-Transporte - O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte - Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de acordo com a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas as disposições da Lei nº. 10.097/00.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigido o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto à sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

Parágrafo Único – Extinto ou rescindido o contrato, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado que se encontrarem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante é garantida:

- a) licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b) estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Ao empregado a que faltem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador(a) eventual deficiência verificada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO MUNICÍPIO

NÃO haverá expediente no comércio de Cascavel no dia 14 de novembro de 2014, dia do Município, conforme Decreto Municipal nº 9.706, de 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo Único – Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene e apto aos lanches de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo de “Banco de Horas” entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SÁBADOS

Fica facultada utilização da-mão-de obra dos empregados no comércio em todos os sábados das 09h00 (nove horas) até as 17h00 (dezessete horas), com 01h00 (uma hora) de intervalo.

Parágrafo Primeiro - As horas que excederem a 7ª (sétima) hora no dia de sábado serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão ao empregado alimentação própria ou vale refeição ou o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional em dinheiro;

Parágrafo Terceiro - O Empregado terá direito a uma folga compensatória de um sábado ou até a semana seguinte, desde que labore até as 17h00 (dezessete horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

Fica convencionado a abertura e funcionamento do comércio lojista em horários diferenciados ou especiais, nas datas comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecidas às disposições deste instrumento, as normas dos Municípios e demais legislações aplicáveis.

Dia dos Pais - quinta-feira	07/08/2014	Das	9 horas	as	20 horas
Dias dos Pais - Sexta-feira	08/08/2014	Das	9 horas	as	20 horas
Dias das Crianças - quinta-feira	09/10/2014	Das	9 horas	as	20 horas
Dias das Crianças - sexta-feira	10/10/2014	Das	9 horas	as	20 horas
Natal - segunda a sexta-feira	08 à 12/12/2014	Das	9 horas	as	22 horas
Sábado	13/12/2014	Das	9 horas	as	17 horas
Natal - segunda a sexta-feira	15 à 19/12/2014	Das	9 horas	as	22 horas
Sábado	20/12/2014	Das	9 horas	as	20 horas
Natal - segunda e terça-feira	22 a 23/12/2014	Das	9 horas	as	22 horas
Véspera de Natal	24/12/2014	Das	9 horas	as	17 horas
Páscoa - quarta-feira	01/04/2015	Das	9 horas	as	20 horas
Páscoa - quinta-feira	02/04/2015	Das	9 horas	as	20 horas
Dia das Mães - quinta-feira	07/05/2015	Das	9 horas	as	20 horas
Dia das Mães - sexta-feira	08/05/2015	Das	9 horas	as	20 horas

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido à obrigação do pagamento pelos empregadores, nas datas especiais a seus empregados que trabalharem mais que 1(uma) hora em regime extraordinário, no mesmo dia devendo efetuar pagamento em dinheiro no valor equivalente de 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A Empresa pagará aos empregados as horas extras em datas especiais conforme a cláusula décima da presente convenção coletiva de trabalho, especificamente para as datas previstas nas cláusulas vigésima segunda e vigésima quarta, parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto - FECOM ESPECIAL DIA DOS PAIS - DE 07 A 10 DE AGOSTO DE 2014

07/08/2014 - Quinta-feira	Das	19 horas	as	23 horas
08/08/2014 - Sexta-feira	Das	19 horas	as	23 horas
09/08/2014 - Sábado	Das	10 horas	as	23 horas
10/08/2014 - Domingo	Das	10 horas	as	23 horas

FECOM ESPECIAL DE NATAL - DE 04 A 07 DE DEZEMBRO DE 2014

04/12/2014 - Quinta-feira	Das	19 horas	as	23 horas
05/12/2014 - Sexta-feira	Das	19 horas	as	23 horas
06/12/2014 - Sábado	Das	10 horas	as	23 horas
07/12/2014 - Domingo	Das	10 horas	as	23 horas

FECOM ESPECIAL DE MÃES - DE 08 A 10 DE MAIO DE 2015

07/05/2015 - Quinta-feira	Das	19 horas	as	23 horas
08/05/2015 - Sexta-feira	Das	19 horas	as	23 horas
09/05/2015 - Sábado	Das	10 horas	as	23 horas
10/05/2015 - Domingo	Das	10 horas	as	23 horas

Deverá ser observado o limite máximo legal de 10 horas diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS

Fica facultado o trabalho em expediente normal no dia 15 de novembro de 2014 (sábado) dia da Proclamação da República, observadas as normas do Município e demais legislações aplicadas.

Parágrafo Primeiro. Em compensação ao trabalho do dia 15 de novembro de 2014, dia da Proclamação de República, as empresas dispensarão seus funcionários do trabalho, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015 (CARNAVAL).

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos signatários acordam os seguintes dias de feriados para fechamento ou abertura de seus estabelecimentos comerciais.

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	ABERTO/FECHADO
10/08/2014	Domingo	Dia dos Pais	FECHADO
07/09/2014	Domingo	Independência do Brasil	FECHADO
12/10/2014	Domingo	Nossa Sra. Aparecida	FECHADO
02/11/2014	Domingo	Finados	FECHADO
14/11/2014	Sexta-feira	Aniversário de Cascavel	FECHADO
15/11/2014	Sábado	Proclamação Repúblca	ABERTO/COMPENSADO (terça-feira carnaval)
19/12/2014	Sexta-feira	Emancipação política do PR	ABERTO/COMPENSADO (Corpus Christi)
25/12/2014	Quinta-feira	Natal	FECHADO
01/01/2015	Quinta-feira	Confraternização Universal	FECHADO
17/02/2015	Terça-feira	Carnaval	FECHADO
03/04/2015	Sexta-feira	Paixão de Cristo	ABERTO até as 14hrs
05/04/2015	Domingo	Páscoa	FECHADO
21/04/2015	Terça-feira	Tiradentes	FECHADO
01/05/2015	Sexta-Feira	Dia do Trabalho	FECHADO
10/05/2015	Domingo	Dia das Mães	FECHADO

04/06/2015 Quinta-feira

Corpus Christi

FECHADO

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Parágrafo Único: Sempre que possível, e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS PELO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

O Sindicato Profissional poderá subsidiar e manter ambulatórios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento a saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicos e laboratórios de análises clínicas visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

Parágrafo Único – Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade, poderão ser descontados em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado(a) deverão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelos profissionais da previdência, pelos profissionais que prestarem serviços médicos aos sindicatos convenientes ou pelos contratados ou indicados pelas Empresas. Existindo a necessidade de exames laboratoriais por determinação médica, será também assegurada a compensação do tempo dispensado à realização dos mesmos com posterior comprovação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

Ficam através desta Convenção Coletiva de Trabalho desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas com até 50 empregados, com grau de risco 1 e 2 e até 20 empregados no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO-PR**, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial, à conta 149-1 da Caixa Econômica Federal, agência 1525, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras "b" e "c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo: **A) Empresas com até 05 (cinco) funcionários, R\$60,00 (Sessenta Reais); B) Empresas com mais de 05(cinco) funcionários, R\$ 12,00(Doze Reais) por funcionário.** A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30 (trinta) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao

mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 22/04/2014, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL – SINDECCASCAVEL**, para custeio da representação sindical, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", não superior a R\$ 30,00 (trinta reais), a ser descontado e recolhido até o dia 10/12/2014.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

§ 2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, repassarão as empresas rol com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

§ 5º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento do pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

§ 6º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

§ 7º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

§ 8º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

§ 9º - A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/06/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Referidas contribuições, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e" da CLT) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram à disposição dos interessados nas sedes dos respectivos sindicatos e são destinadas à manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUNICÍPIOS ABRANGIDOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômica e profissional do comércio representado pelas Entidades Convenentes nos Municípios de Cascavel (sede), Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário mínimo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PAULO ROBERTO MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCABEL E REGIAO**

**SIGISMUNDO MAZUREK
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA**